



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 93/2018

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB

Cuida-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.111.549,36 (dois milhões cento e onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que a proposta visa ajustar o orçamento, a fim de adequar referidas dotações que foram abertas e não estão sendo utilizadas, considerando que o processo de mudança na administração da Unidade de Pronto Atendimento ocorreu durante a elaboração do orçamento para 2018, e naquele momento não tinham condições de definir com exatidão a forma como seriam registradas as despesas com os repasses para a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Relata que, por este motivo, o orçamento 2018 trouxe despesas com obrigações patronais, outras despesas variáveis, material de consumo, serviços e obrigações tributárias e contributivas. Após o envio da proposta orçamentaria, consultou-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, procurando a melhor forma de classificar a despesa de repasse para manutenção do UPA, e foram orientados a classifica-la como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentaria, identificando assim a movimentação dentro do orçamento municipal, de repasse para manutenção de um serviço que a partir de dezembro de 2017 passou a ser administrado pela FEMA.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Destaca-se que os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Por se tratar de adequação e reforço de dotação orçamentária, o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, devendo ser o projeto apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2018.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

